

**CONTRATO N° 21200318-PP-006-
2021.PROC.ADM.N°043/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTREI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO
DO PARAISO/MA, EA EMPRESA M DA S MESQUITA SERVIÇOS
E TECNOLOGIA – ME.**

Por este instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01616690/0001-

70, neste ato representada pelo(a) Vereador Presidente, Sr. Manoel Borges Marinho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 993982980 – SEJUSP - MA e do CPF nº 951.171.133-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA – ME**, situada na Rua Tiradentes nº 477 - Centro – João Lisboa – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Mizael da Silva Mesquita, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0322741920065SESPM Ado CPF nº 036.870.323-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência com sistema de informação ao cidadão e o SIC de interesse da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 30.756,00** (trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência e sistemas de informação ao cidadão e o SIC, proteção de dados na rede mundial de computadores e integração de dados sem cumprimento à Lei 12.527/2011 LC 131/2009.	MES	12	2.563,00	R\$ 30.756,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO –
MALEGISLATURA 2021–2024 BIÊNIO 2021-2022
MESADIRETORA

Avenida Marcos Silva, n.º 150 Alto Bonito CEP 65.973.000 CNPJ 01616690/0001-70 São João do Paraíso/MA

Folha nº 213
Processo nº 043 - 3021
Rubrica Pj

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, classificadas conforme abaixo e especificado:

ORGÃO

01 – Câmara

Municipal UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01 – Câmara

Municipal CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

01.031.0001.2036.0000 – Manutenção do Setor Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidade de solicitudes na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentro de 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio usado da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do

Banco em número da agência e conta corrente onde deve ser o corrente de crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a unanimidade das partes interessadas;

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto do título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deve emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI = Valor I

nicial

INI = IGP-M/FGV na data

nicial

INF = IGPM/FGV na

data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE AJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que forem revisados não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu representante para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE CONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou terceiros;
- 14.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à Administração;

- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos/serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/serviços, fixando prazo para a correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade de contratação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-rebibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante critério da Administração;

II -0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sempre juízo da rescisão unilateral da avença;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sempre juízo da rescisão unilateral da avença.

IV -15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V -20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que devam ser apresentados, comportar-se de modo a não cumprir com a fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com os incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pelas suas diferenças, a qual será descontada o pagamento devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sempre juízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATROCA E EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como provada e entregada de documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO –
MALEGISLATURA 2021–2024 BIÊNIO 2021-2022
MESADIRETORA

Avenida Marcos Silva, n.º 150 Alto Bonito CEP 65.973.000 CNPJ 01616690/0001-70 São João do Paraíso/MA

Folha nº 216
Processo nº 043-2021
Rubrica Pj

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desa assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais efeitos.

São João do Paraiso/MA, 18 de março de 2021

Manoel Borges marinho

Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA
Manoel Borges
Marinho Contratante

Mizaela da Silva
MDAS MESQUITAS SERVIÇOS TECNOLOGIA – ME
Mizaela da Silva
Mesquita Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Folha nº 217
Processo nº 043-2021
Rubrica RJ

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2021– 2024 BIENIO 2021-2022
MESA DIRETORA

Avenida Marcos Silva, n.º 150 Alto Bonito CEP 65.973.000 CNPJ 01 616 690/0001-70 São João do Paraiso/MA

PORTARIA N° 012/2021

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraiso, Estado do Maranhão, **Manoel Borges Marinho**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Paulo Alves Monção**, ocupante do cargo de Secretário Geral, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Legislativo no exercício de 2021.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar se o prazo de entrega, especificações, preços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2021– 2024 BIÉNIO 2021-2022

Folha nº 218
Processo nº 043-2021
Rubrica: RJ

MESA DIRETORA

Avenida Marcos Silva,n.º 150 Alto Bonito CEP 65.973.000 CNPJ 01 616 690/0001-70 São João do Paraíso/MA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Manoel Borges Marinho

Ver. Manoel Borges Marinho
Presidente da Câmara Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Manoel Borges Marinho, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que lhe são inerentes.



Folha nº 219
Processo nº 042-7021
Rubrica Rj

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2021– 2024 BIÊNIO 2021-2022
MESA DIRETORA

Avenida Marcos Silva,n.º 150 Alto Bonito CEP 65.973.000 CNPJ 01 616 690/0001-70 São João do Paraíso/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200318-PP-006-2021 - PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, E A EMPRESA M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA – ME, inscrito no CNPJ nº 16.799.630/0001-08. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência com sistema de informação ao cidadão e_ SIC. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR:** R\$ 30.756,00 (trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 01 – Câmara Municipal - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0001.2036.0000 – Manutenção do Setor Administrativo ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Manoel Borges Marinho – Vereador Presidente, pela Contratante e o Sr. Mizacl da Silva Mesquita – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2021.

São João do Paraiso – MA, 18 de março de 2021.

MANOEL BORGES MARINHO
Vereador Presidente

Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2021

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 86a580850621c7f4cafac43e4acabf77

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200316-PP-006-2021

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE São João do Paraiso/MA, E A EMPRESA M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.799.630/0001-08. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparéncia com sistema de informação ao cidadão e_SIC. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR:** R\$ 30.756,00 (trinta mil setecentos e cinqüenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 01 - Câmara Municipal - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Manoel Borges Marinho - Vereador Presidente, pela Contratante e o Sr. Mizael da Silva Mesquita - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2021

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: d2c9ff0c674b5831e4d362f9a2ba66c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 00.389.647/0001-57. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 01/2020. Objeto - Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar (70%), em São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 12/02/2021. Prazo de Vigência: até 31 de junho do corrente ano. Fonte Pagadora: PNAE; Valor Global de R\$ 832.533,84 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratada: Antonio Francisco da Rocha.

São João do Sóter - MA, 12 de fevereiro de 2021.
Publique-Se

ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 500a526510f961a4b757dfdb805135f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021.****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021****EXTRATO DE CONTRATO**

*Folha nº 219-A
Processo nº 043-7021
Rubrica RJ*

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR SALES NAZARENO, CPF nº 662.123.913-00

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua do Sol, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Extensão da Prefeitura Municipal.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021.

BASE LEGAL: Inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO: 04.121.0052.5-074 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP
NATUREZA DA DESPESA: 3.2.30.36.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:
001: Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRANTANTE) E JOSÉ RIBAMAR SALES NAZARENO (CONTRATADO)

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ff98df380fab59c53723c2b568fe0486

EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36662/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 21/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-PMSRM
ADESÃO Nº 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: SANTÉ HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de carga de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de São Raimundo das